PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.485, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre revogação das Leis ns. 1.749, de 26 de julho de 1990 e 2.120, de 31 de agosto de 1992 e autoriza a doação de terreno à empresa ARATEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis ns. 1.749, de 26 de julho de 1990 e 2.120, de 31 de agosto de 1992, que dispunha sobre doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARATEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, com sede nesta cidade, sito à rua Azulinho, 190, inscrita no CGC/MF sob nº 01.766.545/0001-76, os lotes de terras ns. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m2 e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250,00 m2, ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas ns. 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, com as benfeitorias e acessórios existentes sobre os lotes de terras, para ali se instalar na atividade prevista do contrato social como prestadora de serviços elétricos.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou prestexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa àquela autorizada pelo artigo anterior, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

se reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 09 / 97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.485, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre revogação das Leis ns. 1.749, de 26 de julho de 1990 e 2.120, de 31 de agosto de 1992 e autoriza a doação de terreno à empresa ARATEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis ns. 1.749, de 26 de julho de 1990 e 2.120, de 31 de agosto de 1992, que dispunha sobre doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARATEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, com sede nesta cidade, sito à rua Azulinho, 190, inscrita no CGC/MF sob nº 01.766.545/0001-76, os lotes de terras ns. 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, com uma área de 2.500,00 m2 e 195-A/195-C/194/A-2, com área de 2.250,00 m2, ambos situados na Gleba Patrimônio Arapongas, cujas divisas e confrontações constam respectivamente das matrículas ns. 13.104 e 13.278 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, com as benfeitorias e acessórios existentes sobre os lotes de terras, para ali se instalar na atividade prevista do contrato social como prestadora de serviços elétricos.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou prestexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa àquela autorizada pelo artigo anterior, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes se reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.749, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à PAPROMAN-ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à APROMAN ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL, com sede à Av. Arapongas, 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/2, no rumo SE 64°40' NW, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195, no rumo NE 25°20' SW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/, no rumo NW 64°40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25°20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob ns.7848, 7358, 10410 e 10411 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 190,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 40,00 m² dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e o restante 150,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz Arapongas
Ed. 28/07/90
Funcionária